



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA-GO
2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Ofício n.º 18/2020

Goiânia, 19 de março de 2020.

*Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro Presidente do CNJ
Dias Toffoli*

*Ao Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça
Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho*

*Ao Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado de Goiás
Ronaldo Caiado*

*Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Segurança Pública
Rodney Rocha Miranda*

*Ao Excelentíssimo Senhor
Diretor-Geral de Administração Penitenciária
Coronel Agnaldo Augusto da Cruz*

*Aos Excelentíssimos Senhores
Diretores das Unidades Prisionais do Complexo Prisional de Aparecida de
Goiânia/GO, Presídio Militar, Academia da Polícia Militar e SIME – Seção
Integrada de Monitoração Eletrônica*

*À Excelentíssima Senhora
Juíza de Direito e Coordenadora do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização
Dra. Telma Aparecida Alves*

*Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Aylton Flávio Vechi*

*Aos Excelentíssimos Senhores
Promotores de Justiça da 25 e 91ª Promotoria de Justiça do Estado de Goiás
Dr. Marcelo Celestino
Dra. Carla Fleury de Souza*

Aos Excelentíssimos Senhores
Defensor Público-Geral e Coordenadora do Núcleo de Defensorias Especializadas
em Execução Penal
Dr. Domilson Rabelo da Silva Júnior
Dra. Laura Pereira da Silveira

Aos Excelentíssimos Senhores
Presidentes dos Conselhos da Comunidade na Execução Penal de Goiânia/GO e
Aparecida de Goiânia/GO

Aos Excelentíssimos Senhores
Presidentes dos Conselhos da Comunidade na Execução Penal de Goiânia/GO e
Aparecida de Goiânia/GO

Ao Excelentíssimo Senhor
Diretor do Patronato

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho Penitenciário

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Desembargador César Mecchi Morales

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da OAB/GO
Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Aos Excelentíssimos Senhores
Desembargadores das Câmaras e Seções Criminais do Tribunal de Justiça do Estado
de Goiás

Aos Excelentíssimos Senhores
Juízes de Direito da 1ª e 3ª Varas de Execução Penal e Vara de Execução de Penas e
Medidas Alternativas
Dra. Telma Aparecida Alves
Dr. Carlos Magno Caixeta da Cunha
Dr. Wilson da Silva Dias

Aos Excelentíssimos Senhores
Juízes de Direito das Varas Criminais das Comarcas de Goiânia/GO e Aparecida de
Goiânia/GO

A par de cumprimentá-los, encaminho a Portaria n.º 16/2020 deste juízo, para ciência e eventual tomada de providências que entenderem cabíveis.

Respeitosamente,


Wanessa Rezende Fuso Brom
Juíza de Direito
2ª Vara de Execução Penal



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

PORTARIA N.º 16/2020

Dispõe sobre a concessão de prisão domiciliar excepcional e temporária, em caráter emergencial, aos(às) sentenciados(as) do regime semiaberto masculino e feminino que estão cumprindo pena na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, na Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal e no Presídio Militar / Academia da Polícia Militar, em cumprimento à Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, como medida preventiva à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional.

A Dra. **Wanessa Rezende Fuso Brom**, juíza de direito da 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere também o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial simultaneamente, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissores;

Considerando que existem Estados com casos de transmissão comunitária, não sendo possível identificar a trajetória do vírus, inclusive já foi constatado óbito decorrente do novo Coronavírus por essa forma de transmissão;

Considerando que neste Estado de Goiás já foram confirmados casos de pessoas que contraíram o Coronavírus e que os governos estadual e municipal emitiram Decretos estipulando medidas para o enfrentamento da crise;

Considerando que o Governador do Estado de Goiás, no Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, decretou situação de emergência na saúde;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

de pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus;

Considerando as disposições contidas na Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu artigo 5º, inciso III, recomenda aos magistrados com competência em execução penal, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a medida de concessão de prisão domiciliar aos(as) presos(as) do regime semiaberto;

Considerando que a Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, Casa do Albergado e Presídio Militar / Academia da Polícia Militar não dispõem de equipes de saúde suficientes para prevenir e/ou conter a disseminação do Coronavírus em suas populações carcerárias;

Considerando o previsto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, incluindo também as medidas de isolamento e quarentena, que justamente pela notória falta de estrutura física e de pessoal nas Unidades Prisionais, principalmente equipes de saúde, não poderiam ser cumpridas com segurança em relação às populações carcerárias masculina e feminina do semiaberto neste momento de crise;

Considerando que nas referidas Unidades Prisionais certamente há apenados(as) que se enquadram no grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras preexistentes que podem conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio (HIV, diabetes, tuberculose, doenças renais etc.);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas visando a prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus em espaços de confinamento, característico de estabelecimentos prisionais, a fim de reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema de saúde pública;

Considerando o alto índice de contágio do novo Coronavírus e o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

agravamento significativo do risco de contágio nos estabelecimentos prisionais em virtude dos fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade das unidades, as dificuldades para a garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene, isolamento rápido e insuficiência de equipes de saúde;

Considerando que o adequado enfrentamento do problema de saúde pública em razão do Coronavírus é extremamente importante para a garantia da ordem nos estabelecimentos prisionais para evitar, dentre outros, conflitos, motins e rebeliões e para preservar a saúde e a integridade dos sentenciados e dos agentes públicos lotados na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, Casa do Albergado e Presídio Militar / Academia da Polícia Militar;

Considerando a reunião de emergência realizada entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e o Ministério Público na data de 17.03.2020 para a discussão de possíveis atuações no sistema penitenciário para prevenção e tratamento da contaminação do Coronavírus na população carcerária goiana, na qual restou deliberado, dentre outros, acerca da necessidade de liberação da Casa do Albergado, do Núcleo de Custódia e, se possível, da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, visando, conforme avaliação médica, a custódia de presos vulneráveis ao contágio (Casa do Albergado), com suspeita de contaminação (Núcleo de Custódia) ou para fins de contenção do vírus (Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto); e

Considerando que é dever do Estado zelar também pela saúde da população privada da liberdade;

RESOLVE:

Conceder prisão domiciliar obrigatoriamente sob monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica, inicialmente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a todos(as) os(as) apenados(as) que encontram-se atualmente cumprindo pena em regime semiaberto na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, na Casa do Albergado e no Presídio Militar / Academia da Polícia Militar, inclusive aos(às) que estão aguardando realização de Procedimento Administrativo Disciplinar e cumprindo sanção dis-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

ciplinar nas referidas Unidades, e não possuem mandado de prisão em aberto, nas condições registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Temporária e Excepcional em Razão do Novo Coronavírus (COVID-19) em anexo.

Obviamente, a mesma medida alcança os(as) sentenciados(as) que, a partir desta data, forem recambiados(as) dos demais estabelecimentos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Central de Triagem, Casa de Prisão Provisória, Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e Penitenciária Feminina Consuelo Nasser) para iniciar o cumprimento da pena diretamente em regime semiaberto, ou em decorrência de progressão de regime, ou de reinclusões no regime semiaberto realizadas em audiência ou em demais decisões.

A logística de inclusão dos(as) sentenciados(as) do regime semiaberto em prisão domiciliar será feita pela Administração Penitenciária com base nesta Portaria, não sendo necessário que os juízes criminais concedam alvará de soltura nem prisão domiciliar para os(as) que vão iniciar o cumprimento da pena diretamente nesse regime.

Art. 1º – A Administração Penitenciária deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, providenciar, de modo a evitar tumulto e aglomerações, a instalação da tornozeleira eletrônica em todos(as) os(as) sentenciados(as) do regime semiaberto recolhidos na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, na Casa do Albergado e no Presídio Militar / Academia da Polícia Militar, devendo o equipamento ser instalado nos citados estabelecimentos prisionais a fim de evitar a perambulação de pessoas pela cidade, devendo os(as) apenados(as) serem liberados(as) após a instalação da tornozeleira mediante assinatura do Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Temporária e Excepcional em Razão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Caso não haja tornozeleiras eletrônicas suficientes para a instalação nos(as) apenados(as) para atender este momento de crise, a Administração Penitenciária deverá, de qualquer forma, liberar todos(as) os(as) apenados(as) e promover suas inclusões gradativas no Programa de Monitoração Eletrônica, de acordo com gestões a serem implementadas por aquela Administração (contato telefônico, comparecimento no domicílio, determinação de apresentação do(a) apenado(a) em data previamente agendada, dentre outros), até que todos(as) estejam incluídos(as), pois repita-se, a inclusão é obrigatória.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

Art. 3º – O Sistema GoiásPen deverá ser atualizado no momento da liberação do(a) apenado(a) da Unidade Prisional, devendo-se registrar expressamente se a liberação ocorreu mediante a instalação da tornozeleira eletrônica ou, em caso negativo, qual sua colocação em eventual lista de espera do equipamento eletrônico.

Art. 4º – Os Procedimentos Administrativos Disciplinares agendados para os(as) apenados(as) liberados(as) que não possuem mandado de prisão em aberto deverão ser reagendados para após o término da prisão domiciliar previsto nesta Portaria, que ocorrerá em 17.05.2020.

Art. 5º – Os(as) apenados(as) deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia 18.05.2020.

Art. 6º – Os(as) foragidos(as) recapturados(as), caso ainda não possuam mandado de prisão, deverão ser reincluídos(as) formalmente no regime semiaberto e liberados(as) por meio de uso de tornozeleira eletrônico, devendo ser comunicado imediatamente a esta Vara para a tomada das medidas cabíveis, compreendendo eventual regressão cautelar, expedição de mandado de prisão e designação de audiência de justificação.

Art. 7º – Durante o período de prisão domiciliar concedida nesta Portaria, não deverá ser retirada a tornozeleira eletrônica dos apenados recapturados que ainda não possuam mandado de prisão, ante a atual escassez do equipamento, salvo se preso por prática de fato novo (prisão em flagrante).

Art. 8º – A área de inclusão dos(as) apenados(as) que já estão inseridos(as) no Programa de Monitoração Eletrônica em razão de desempenho de trabalho externo e autorização para estudo por força das Portarias 10/2018 e 15/2020 permanece, a qual é diversa por possuírem trabalho e/ou estudo.

Art. 9º – Durante o período de prisão domiciliar concedida nesta Portaria, as comunicações urgentes, incluindo as recapturas de sentenciados(as), deverão ser direcionadas para o e-mail *ahsilva@tjgo.jus.br*, criado especialmente para este momento de crise, devendo as demais comunicações serem realizadas como de praxe (Malote Digital).

Art. 10 – As disposições / medidas determinadas nesta Portaria poderão ser revistas, prorrogadas ou revogadas por questões supervenientes



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

e/ou em virtude do avanço ou retrocesso dos índices de infecção divulgados pelas fontes oficiais brasileiras.

Art. 11 – Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada para o conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado, Governador do Estado, Secretário de Segurança Pública, Diretor-Geral de Administração Penitenciária, Diretores da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, Casa do Albergado Ministro Guimarães, Presídio Militar / Academia da Polícia Militar, Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, Casa de Prisão Provisória, Central de Triagem, SIME – Seção Integrada de Monitoração Eletrônica, GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização, Procuradoria-Geral de Justiça, Ministério Público (25ª e 91ª Promotorias de Justiça), Defensor Público Geral, Núcleo de Defensorias Especializadas em Execução Penal, Conselho da Comunidade de Aparecida de Goiânia/GO, Conselho da Comunidade de Goiânia/GO, Patronato, Conselho Penitenciário, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás, Câmaras Criminais e Seção Criminal do Tribunal de Justiça, juízos da 1ª e 3ª Varas de Execução Penal, Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Capital e Varas Criminais de Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 19 de março de 2020.

Wanessa Rezende Fuso Brom

Juíza de Direito

2ª Vara de Execução Penal



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

ANEXO

Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Temporária e Excepcional em Razão do Novo Coronavírus (COVID-19):

Apenado(a): _____

Nome da mãe: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

– estou ciente de que estou sendo colocado em prisão domiciliar temporária e excepcional, obrigatoriamente sob monitoramento eletrônico, com uso de tornozeleira eletrônica, tão somente em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) até o dia 17.05.2020 e deverei retornar à Unidade Prisional onde cumpria pena em 18.05.2020, sob pena de ser considerado foragido e ter a prisão e a regressão cautelar do regime prisional decretadas, sendo inerentes à fuga o retorno ao presídio e a submissão ao Conselho Disciplinar;

– estou ciente de que o período de prisão domiciliar poderá ser antecipado ou prorrogado, por questões supervenientes e/ou conforme avanço ou retrocesso dos índices de infecção divulgados pelas fontes oficiais brasileiras;

– deverei me recolher em minha residência, em tempo integral, para o cumprimento da pena regime semiaberto com monitoração eletrônica, estando autorizado a sair somente para a realização de tratamento médico, devendo cumprir todas as normas impostas pelas autoridades de saúde, sanitárias, governamentais e judiciais no que diz respeito à prevenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

– caso necessite, excepcionalmente (por motivo de doença), se ausentar de sua residência para a realização de tratamento médico, deverei comunicar previamente à SIME – Seção Integrada de Monitoração Eletrônica por meio dos telefones 0800-643-5508 ou (62) 3201-9296;

– juntar no processo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia autenti-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

cada da carteira de identidade e do comprovante de endereço atual, devendo residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e coabitantes, e não mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo, à Unidade Prisional e à SIME, nem ausentar-se da Comarca sem autorização judicial;

– manter atualizadas na Unidade Prisional e na SIME as informações sobre seu local de trabalho;

– atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias, penitenciárias e policiais e fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições;

– portar documento de identidade e cópia deste Termo para exibí-los quando solicitados;

– por tratar-se de recolhimento em tempo integral em minha residência, estou obviamente proibido de frequentar, além dos estabelecimentos/locais já proibidos pelas autoridades de saúde e governamentais em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que comercializam bebidas alcoólicas;

– proibição de portar arma de qualquer espécie;

– ter comportamento exemplar na sociedade;

– receber visita do servidor responsável pela monitoração eletrônica e/ou da Administração Penitenciária, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

– não ter nenhum tipo de comportamento que possa afetar o normal funcionamento da tornozeleira eletrônica, especialmente atos tendentes a desligá-la ou dificultar a transmissão das informações para a SIME, causar estragos ao equipamento ou permitir que outrem o faça;

– não remover, violar, modificar ou danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica e seus acessórios ou permitir que outrem o faça;

– informar e se apresentar à SIME quando surgir o primeiro de-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara de Execução Penal

feito ou falha no equipamento ou em seus acessórios;

– recarregar a tornozeleira, de forma correta, todos os dias, ressaltando que o pernoite no presídio não o desobriga de recarregar;

– comparecer quando convocado(a), à SIME, situada à Avenida T-50, c/ T-27, nº 384, Setor Bueno, Goiânia-GO; e

– ressarcir o equipamento de monitoração eletrônica e seus acessórios se forem danificados ou extraviados após a colocação, atualmente no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devendo ser corrigido monetariamente, que deverá ser recolhido na conta do Fundo Penitenciário Estadual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

– **caso, no momento da liberação da Unidade Prisional, não haja disponibilidade de tornozeleira eletrônica, deverei permanecer em prisão domiciliar, em tempo integral, e cumprir todas as demais condições listadas neste Termo, e aguardar o chamamento ou visita da Administração Penitenciária, ou comparecer na data agendada e no local previamente estabelecido para a instalação do equipamento, ou ainda, ligar no telefone e na data ordenada pela Administração Penitenciária para tomar conhecimento acerca do dia que a tornozeleira eletrônica será instalada; e**

– devo procurar a Defensoria Pública, caso esteja sendo assistido pelo Órgão, para assistência jurídica, ou meu advogado constituído, para informações sobre o processo, eventuais datas de audiências e requerimentos de praxe e/ou ligar no Telejudiciário (62 - 3213-1581) para obter tais informações.

O(a) apenado(a) fica advertido(a) que o descumprimento de tais condições legais, judiciais, das orientações dos servidores da Administração Penitenciária, dos responsáveis pela monitoração eletrônica e demais autoridades poderá acarretar prisão e regressão do regime prisional, sendo que o descumprimento dos aludidos deveres reflete sinal de falta de responsabilidade social, desumanidade no que diz respeito às medidas relacionadas ao Novo Coronavírus (COVID-19), comportamento incompatível com a convivência em sociedade e descompromisso com o seu próprio processo de ressocialização, devendo-se impor tais obrigações para estimular o senso de responsabilidade, seriedade e comprometimento e a não obediência das condições demonstra incompatibilidade de cumprimento de pena no regime semiaberto.